

EXAME

11 de janeiro de 2018

Duração: 1h 30m

- 1) Qual o conteúdo e âmbito de proteção (enquanto direito fundamental) da liberdade de iniciativa económica. (3 valores)
- 2) Explique o processo de criação de uma “empresa pública” (Setor Empresarial do Estado), nos termos da lei. (3,5 valores)
- 3) O Governo português redigiu o draft um protocolo nos termos do qual pretende dar um subsídio no valor de 5.000.000 EUR à Associação Cultural e Recreativa da Aldeia Esperta, ao longo de 4 anos, para apoiar o desenvolvimento de uma rede local de telecomunicações e de uma atividade de prestação de serviços de internet de banda larga aos habitantes da aldeia. A Associação, que não tem fins lucrativos, pretende oferecer estes serviços a um valor abaixo de mercado aos habitantes – sobretudo idosos – da aldeia, acompanhado de um programa de formação em utilização da internet, email e plataformas sociais.
O Ministério das Finanças tem dúvidas sobre se esta medida é um auxílio de Estado que tenha de ser autorizado pela Comissão Europeia, e consulta-o sobre essa questão antes de avançar com a assinatura do protocolo.
Atenção: as perguntas que lhe foram enviadas pelo Ministério das Finanças excluem, expressamente, o problema da aferição da compatibilidade do eventual auxílio com o Tratado.
Quid juris? (7 valores)
- 4) A ASAE realizou uma ação de fiscalização na microempresa Malta Ferranha Consumidora de Lenha, Lda. (MFCL), produtora e distribuidora de lenha no distrito de Santarém, com uma quota de mercado muito pequena. Poucos dias depois, a empresa recebeu um auto do qual consta, em suma, a identificação das seguintes infrações:
 - a) A MFCL não apresentou aos inspetores a tabela de preços com as condições de vendas praticadas, após solicitação destes – aplicação de coima de 11.000 EUR;
 - b) A consulta das faturas da MFCL demonstrou que esta aplicou condições de venda discriminatórias (especificamente, preços e prazos de entrega diferentes) a vários consumidores individuais – aplicação de coima de 15.000 EUR.Enquanto advogado da MFCL, como aconselharia esta empresa no que respeita à substância do Direito aplicável? (7 valores)

- 1) Qual o conteúdo e âmbito de proteção (enquanto direito fundamental) da liberdade de iniciativa económica. (3 valores)

Art.º 61.º(1) CRP

Conteúdo: liberdade de iniciar atividade económica (liberdade de estabelecimento); (ii) liberdade de organizar (incluindo gerir) a empresa (liberdade empresarial)

Explicar que é apenas o conteúdo essencial que está protegido - quadros gerais e aspetos garantísticos – iniciar uma empresa e geri-la sem interferência (reserva da AR)

Não se impede que alguns setores de atividade sejam vedados à iniciativa económica privada – art.º 86.º(3), com limitação pelo princípio da proporcionalidade

Pode-se referir a discussão inicial sobre a qualificação como direito fundamental, ultrapassada na revisão de 1982

- 2) Explique o processo de criação de uma “empresa pública” em sentido amplo, no Setor Empresarial do Estado, nos termos da lei (3,5 valores)

Enquadramento normativo no DL 133/2013

Identificação e resumo do conteúdo dos artigos relevantes.

Demonstração de que se percebeu que o conceito de EP inclui um sentido amplo e um sentido estrito, e que o processo de criação das EPEs (artigos 57.º e 61.º) é diferente do das EPs em sentido estrito (Art.ºs 10.º e 12.º).

- 3) O Governo português redigiu o draft um protocolo nos termos do qual pretende dar um subsídio no valor de 5.000.000 EUR à Associação Cultural e Recreativa da Aldeia Esperta, ao longo de 4 anos, para apoiar o desenvolvimento de uma rede local de telecomunicações e de uma atividade de prestação de serviços de internet de banda larga aos habitantes da aldeia. A Associação, que não tem fins lucrativos, pretende oferecer estes serviços a um valor abaixo de mercado aos habitantes – sobretudo idosos – da aldeia, acompanhado de um programa de formação em utilização da internet, email e plataformas sociais.

O Ministério das Finanças tem dúvidas sobre se esta medida é um auxílio de Estado que tenha de ser autorizado pela Comissão Europeia, e consulta-o sobre essa questão antes de avançar com a assinatura do protocolo.

Atenção: as perguntas que lhe foram enviadas pelo Ministério das Finanças excluem, expressamente, o problema da aferição da compatibilidade do eventual auxílio com o Tratado.

Quid juris? (7 valores)

107.º e 108.º TFUE

Conceito de empresa – Uma associação sem fins lucrativos também pode ser empresa se exercer uma atividade económica (no que respeita a essa atividade), como é o caso aqui.

Verificação dos restantes critérios de existência de um auxílio de estado: vantagem, seletividade, origem e utilização de recursos estatais; afetação sensível da concorrência e das trocas entre estados membros. Referência à possibilidade de constituir um SIEG.

Concluir que esta medida é um “auxílio de Estado”. Não é um auxílio *de minimis*.

Explicar obrigação de notificação prévia e de *stand still*

Explicar sucintamente que ainda se teria que discutir a compatibilidade ao abrigo de regulamentos de isenção categorial ou do 107.º(2) ou (3).

- 4) A ASAE realizou uma ação de fiscalização na microempresa Malta Ferranha Consumidora de Lenha, Lda. (MFCL), produtora e distribuidora de lenha no distrito de Santarém, com uma quota de mercado muito pequena. Poucos dias depois, a empresa recebeu um auto do qual consta, em suma, a identificação das seguintes infrações:
- a) A MFCL não apresentou aos inspetores a tabela de preços com as condições de vendas praticadas, após solicitação destes – aplicação de coima de 11.000 EUR;
 - b) A consulta das faturas da MFCL demonstrou que esta aplicou condições de venda discriminatórias (especificamente, preços e prazos de entrega diferentes) a vários consumidores individuais – aplicação de coima de 15.000 EUR.
- Enquanto advogado da MFCL, como aconselharia esta empresa no que respeita à substância do Direito aplicável? (7 valores)

Identificar regime aplicável, DL 166-2013

- a) artigo 4º(1) – identificar norma aplicável, mostrar preenchimento do tipo contraordenacional, exceto de um elemento: esta norma só é violada se as tabelas de preços tiverem sido solicitadas por um revendedor ou utilizador, o que não era o caso, porque só houvera uma solicitação dos inspetores da ASAE. Cabia a estes o ónus de provar que um revendedor/utilizador solicitou e não obteve a tabela. Afirmar claramente que não havia qualquer violação.

- b) artigo 3.º(1) – identificar norma aplicável, concluir e mostrar que o tipo contraordenacional não estava preenchido porque faltavam dois elementos. Primeiro, a norma exige que a prática seja relativa a empresas, não a consumidores individuais. Segundo, não havia qualquer violação do direito da concorrência. Possibilidade de crítica geral a este requisito de ligação com o direito da concorrência, explicando que retira todo o efeito útil à norma, por implicar sempre um concurso.

Identificar a moldura da multa aplicável. Para a alínea b) é o 9.º(1)(a) e 10.º(1)(b) (entre 2500 e 50000 EUR). Para a alínea a) é o 9.º(1)(b) e 10.º(2)(b) (entre 500 e 10000 EUR). Referir que a multa imposta na alínea a) era ilegal. Possibilidade de criticar a constitucionalidade destas molduras penais.